



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 675, de 2015
------	--

autor Dep. Mendonça Filho	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutiva global
--------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.491, de 2007:

“§4º É vedado ao FI-FGTS realizar, direta ou indiretamente, repasse de recursos a instituições financeiras, incluídos os bancos de desenvolvimento.”

JUSTIFICATIVA

Recentemente temos observados movimentos por parte do governo no sentido de descaracterizar o objetivo original do FI-FGTS. Criado para fomentar investimentos em infraestrutura, temos observado o governo fazer pressão sobre o Conselho Curador do FGTS no sentido de “tapar buraco” em empresas públicas, como é o caso do BNDES.

Dessa forma, de maneira a salvaguardar o patrimônio do trabalhador, que já percebe remuneração abaixo da inflação em sua conta vinculada do FGTS, propomos que regra que já consta do regulamento do FI-FGTS seja trazida para a lei que criou esse fundo de investimento, impossibilitando repasse de recursos para instituições financeiras.



CD/15770.75497-01